

INFORMAÇÃO

Informam-se os senhores Encarregados de Educação que, de acordo com a Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro, segunda alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, para alunos em situação de incumprimento da assiduidade é aplicado, uma única vez, um Plano Individual de Trabalho, que se reveste das seguintes características:

- **Aplicação do Plano Individual de Trabalho**

O professor da disciplina/titular da turma deve acompanhar o aluno enquanto se aplicar o PIT.

O Encarregado de Educação deve supervisionar a realização do PIT.

O PIT deve durar no máximo dez dias úteis e devem existir pelo menos duas sessões presenciais, sendo que é imprescindível a **existência de trabalho individual e autónomo do aluno sob a supervisão do EE**

São atribuídas as menções qualitativas de Não Satisfaz e Satisfaz, para os PIT concretizados.

É igualmente atribuído Realizou/Não realizou.

A falta injustificada a qualquer sessão do PIT implica a cessação imediata do mesmo, sendo registada a menção de Não Realizou.

Procedimentos a adoptar:

- **O aluno entrega uma cópia do PIT ao Encarregado de Educação para este assinar, devolvendo-a ao professor da disciplina/professor titular de turma, o mais breve possível.**
- **Sempre que possível, o Director de Turma/professor titular de turma deve convocar o Encarregado de Educação, para que este tome conhecimento do PIT e assumia pessoalmente o compromisso da supervisão.**

A Directora

Joana Matoso